



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 6 - FL. Nº 037

AUTÓGRAFO Nº 472/XVIII

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2024, DE 2 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO POR ATIVIDADE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, LEILOEIRO, MEMBROS DA COMISSÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA, ENCARREGADO DE TRATAMENTO DE DADOS E PROGRAMA RESTAURANTE POPULAR, ENCARREGADO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA E ENCARREGADO DO PROGRAMA BANCO DE ALIMENTOS, BEM COMO ALTERA NOMENCLATURA DE FUNÇÕES POR ATIVIDADE E A TABELA 3 DA GRATIFICAÇÕES POR ATIVIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 115, DE 22 DE ABRIL DE 2020, BEM COMO ALTERA PADRÕES DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE VISITADOR SANITÁRIO, RECEPCIONISTA E DE DESENHISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Complementar nº 4/2024, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

ART. 1º. Fica criada no âmbito do município de Birigui, bem como em suas autarquias e fundações, a função por atividade de agente de contratação, que atuará nas modalidades licitatórias previstas na legislação federal.

§1º. O agente de contratação será designado livremente pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Birigui, fazendo jus a uma gratificação por atividade, conforme tabela anexa, parte integrante desta lei.

DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	TOTAL DE VAGAS
Agente de contratação	G-10 (R\$ 2.598,62)	1

§2º. Compete ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, nos termos definidos na legislação federal e normas regulamentares.

§3º Para fins do disposto no caput deste artigo, cada entidade da administração indireta arcará com as despesas da contratação do agente.

ART. 2º. Fica criada a função por atividade de leiloeiro, o qual será designado livremente pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Birigui, fazendo jus a uma gratificação por atividade a ser remunerada por leilão, conforme tabela anexa, parte integrante desta lei.

DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	TOTAL DE VAGAS
Leiloeiro	G-4 – (R\$ 679,30) por leilão	1

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete ao leiloeiro organizar, preparar e conduzir leilões da Prefeitura de Birigui, nos termos definidos na legislação federal e normas regulamentares.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº 38

ART. 3º. Fica criada a função por atividade de membro da Comissão de Processo de Responsabilização para aplicação de sanção administrativa, o qual será designado livremente pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Birigui, fazendo jus a uma gratificação por atividade, conforme tabela anexa integrante desta lei.

DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	TOTAL DE VAGAS
Membros da Comissão de responsabilização para aplicação de sanção administrativa	G-5 (R\$ 1.086,87)	2

PARÁGRAFO ÚNICO. Competem aos membros da comissão de responsabilização conduzir os procedimentos para aplicação de sanções administrativas, nos termos definidas na legislação federal e normas regulamentares.

ART. 4º. Ficam alteradas as nomenclaturas de “membro de equipe de apoio do prego” para “membro de equipe de apoio”; Presidente da Comissão Permanente de registro cadastral” para “Presidente da Comissão permanente de credenciamento” e “membro da comissão permanente de registro cadastral” para “membro da comissão permanente de credenciamento”, constantes da tabela 3 do anexo III da LC 115/2020.

ART. 5º. Poderá o Chefe do Executivo Municipal editar normas complementares e/ou regulamentares no âmbito municipal para observância da Lei Federal de Licitações e contratos, organizando os trabalhos, atribuições e atuação dos agentes e as equipes para atendimento da necessidade dos serviços e do interesse público.

ART. 6º. Ficam criadas as funções por atividade de encarregado do Programa Restaurante Popular, encarregado do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e encarregado do Programa Banco de Alimentos, vinculadas à Secretaria de Assistência Social, que serão designados livremente pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Birigui, fazendo jus a uma gratificação, conforme tabela anexa, parte integrante desta lei.

DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	TOTAL DE VAGAS
Encarregado do Programa Restaurante Popular	G-10 (R\$ 2.598,62)	1
Encarregado do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA	G-10 (R\$ 2.598,62)	1
Encarregado do Programa Banco de Alimentos	G-10 (R\$ 2.598,62)	1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº ::: 39

§1º. Compete ao encarregado do Programa Restaurante Popular:

I- coordenar e supervisionar todas as ações relativas à área financeira, administrativa e de recursos humanos do restaurante popular estabelecendo elo entre o equipamento público e os demais programas de Segurança Alimentar desenvolvidos no município, com a direção/secretaria ao qual se vincula, entidades parceiras do restaurante e caso necessário, com os demais órgãos da administração pública;

II- elaborar relatórios quantitativos e financeiros mensais, com os resultados da operação do restaurante;

III- atender ao público do restaurante;

IV- execução de outras atividades afins, a partir das necessidades e demandas do programa.

§2º. Compete ao encarregado do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA:

I- planejar, supervisionar e coordenar as atividades relacionadas ao trabalho de transacionar, de forma adequada e segura, as atividades de aquisição de alimentos dos agricultores(as) familiares e a doação às instituições que se adequam as regras do referido programa;

II- promover a interlocução da documentação pertinente ao PAA junto ao Governo Federal /Estadual e demais instituições parceiras, bem como com os demais programas de Segurança Alimentar desenvolvidos no município, direção/secretaria ao qual se vincula, coordenar a equipe de funcionários;

III- elaborar relatórios pertinentes ao PAA;

IV- execução de outras atividades afins, a partir das necessidades e demandas do programa.

§3º. Compete ao encarregado do Programa Banco de Alimentos:

I- planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao trabalho de transacionar, de forma adequada e segura, os alimentos recebidos e doados pelo Banco de Alimentos, estabelecendo elo entre o equipamento público e os demais programas de Segurança Alimentar desenvolvidos no município, com a direção/secretaria ao qual se vincula, entidades parceiras do equipamento e caso necessário, com os demais órgãos da administração pública;

II- promover ações de controle de desperdícios de alimentos e ações de consumo sustentável;

III- fortalecer as doações de alimentos ao equipamento público;

IV- coordenar a equipe de funcionários;

V- elaborar relatórios pertinentes ao Banco de Alimentos;

VI- execução de outras atividades afins, a partir das necessidades e demandas do programa.

ART. 7º. Fica criada a função gratificada de encarregado de tratamento de dados, para observância dos termos exigidos pela legislação federal e pelas normas e decretos municipais para proteção de dados, conforme tabela abaixo:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº :::: 40

DENOMINAÇÃO DA ATIVIDADE	REFERÊNCIA REMUNERATÓRIA	TOTAL DE VAGAS
Encarregado de tratamento de dados	G-8 (R\$ R\$ 1.766,17)	1

ART 8º. Competirá ao Chefe do Executivo Municipal editar normas complementares e/ou regulamentares no âmbito municipal para observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como designar os agentes de tratamento de dados no Município de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderá ser criada Comissão Municipal de acesso à informação, pelo Chefe do Executivo Municipal, para deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação das normas de proteção de dados.

ART 9º. O encarregado de tratamento de dados está vinculado ao Chefe do Executivo Municipal, em conformidade com a estrutura administrativa descrita nesta Lei Complementar e em seus anexos.

§1º. O encarregado de tratamento de dados será escolhido livremente pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores estáveis do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Birigui, cujo requisito mínimo de ingresso inclua possuir ensino superior completo, fazendo jus a uma gratificação por atividade para o desempenho desta atividade.

§2º. As atividades do encarregado pelo tratamento de dados, em conformidade com o artigo 41 da Lei [Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal ou estabelecidas em normas complementares ou regulamentares.

§ 3º. O Chefe do Executivo Municipal poderá estabelecer normas complementares e regulamentares sobre a definição e as atribuições do encarregado, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e/ou o volume de operações de tratamento de dados.

ART. 10. Fica alterada a tabela 3 do anexo III da Lei Complementar nº 115/2020, que passa a vigorar nos termos do anexo I, parte integrante desta Lei.

ART. 11. Ficam alterados os padrões de referência de vencimentos dos cargos de visitador sanitário, recepcionista e desenhista, estabelecidos na Tabela de Referência Remuneratória para Cargos Efetivos de nº 6, do anexo III, da Lei Complementar nº 115, de 22 de abril de 2020, retroagindo seus efeitos a 29 de fevereiro de 2024, conforme tabelas abaixo:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 5 - FL. Nº :::: 41

CARGO	DE	PARA
Visitador Sanitário	G6-I-A	G8-I-A

CARGO	DE	PARA
Recepcionista	G2-I-A	G6-I-A

CARGO	DE	PARA
Desenhista	G6-I-A	G9-I-A

ART. 12. Os servidores ocupantes dispostos no artigo 10 deverão ser enquadrados no novo padrão de referência de vencimentos, respeitando-se e mantendo-se todas as vantagens pessoais, inclusive adicionais por tempo de serviço e incorporações.

ART. 13. As atribuições dos cargos de visitador sanitário, recepcionista e de desenhista, lançadas nas tabelas 142,112 e 44 do anexo V, da Lei Complementar nº 115/2020, ficam alteradas, conforme anexos, partes integrantes desta Lei.

ART. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente.

ART. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em dois de abril de dois mil e vinte e quatro.

JOSÉ LUIS BUCHALLA,
PRESIDENTE.

WESLEY RICARDO COALHATO,
VICE-PRESIDENTE.

WAGNER DAUBERTO MASTELARO,
1º SECRETÁRIO.

FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
2º SECRETÁRIO.